

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000
E-mail: secnovaredencao@hotmail.com

PORTARIA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para renovação e a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo 2017 no Município de Nova Redenção - BA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA REDENÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares;

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede municipal de Ensino;

Definir o Calendário Escolar para o ano letivo 2017.

RESOLVE

Dos Procedimentos de Matrícula e renovação

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017.

§ 1º - A Renovação de Matrícula refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo 2016, e que permanecerão na mesma escola em 2017;

§ 2º - As renovações de matrículas ocorrerão na Unidade Escolar em que o aluno está regularmente matriculado no ano letivo 2016;

Art. 2º - A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 3º - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

- I-Original do Histórico Escolar para os alunos do (a)1º ano ao 9º ano/8ª série;
- II-Xerox da Certidão de Nascimento com respectivos originais para fins de conferência;
- III- Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência quando solicitado;
- IV- Uma (1) foto 3x4 colorida quando solicitado;
- V-Xerox de comprovante de residência;
- VI – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII-Cartão de Vacinação devidamente atualizado;

§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, serão aplicadas as sanções cabíveis até a devida regularização matrícula;

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes;

Art. 4º - Participam do processo de organização da matrícula:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II- Diretor Pedagógico;
- III- Gestor Escolar;

Art. 5º - Compete o Secretário Municipal de Educação a condução de todo o processo de organização de matrícula;

Art.6º - A comissão municipal de organização de matrícula será constituída pelos seguintes integrantes:

- I – Antônio Sá Teles Ribeiro
- II – Anakarenina Barbosa Almeida
- III – Jéssica Ramos Porto
- IV – Rosineide Silva Rebouças

Art. 7º - As Comissões Escolares de Matrícula deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega dos documentos conferidos à equipe gestora da unidade escolar.

§ 1º - No ato da matrícula do aluno os pais ou responsáveis assinará o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar,

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

Art. 8º - Os alunos matriculados na Educação Infantil terão o seguinte atendimento:

§ 1º - Modalidade Creche;

§ 2º - Modalidade Pré – Escola;

Art. 9º - As matrículas na Educação Infantil deverão respeitar o número máximo de alunos por classe e a idade mínima expressos no Anexo II, desta portaria;

Art. 10º - Para as matrículas na Educação Infantil, Pré - Escola, considerar a idade mínima de 04 anos completados até 31 de março do ano letivo de 2017.

Art. 11º - Para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos, o aluno na faixa etária de 06 anos completados até 31 de março do ano letivo e 15 anos de idade completados até a data limite de matrícula pelo INEP, terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino.

Art. 12º - Considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a data limite de matrícula no Censo Escolar estabelecida pelo INEP, para matrícula obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos da Resolução CEB/CNE Nº 03/2010 de 15 de junho de 2010.

Art. 13º – Os alunos do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos, completados até a data limite de matrícula apontada pelo INEP, cursando as séries iniciais do ensino fundamental, serão matriculados obrigatoriamente em turmas específicas formadas por alunos da mesma faixa etária e ou em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, independente da autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – os alunos com idade inferior ao que prescreve a legislação que estão cursando ou já cursaram a Educação de Jovens e Adultos, darão prosseguimento aos estudos.

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 14º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais,

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

Do Calendário Escolar para 2017 e jornada pedagógica

Art. 15º - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão 2017, com carga horária anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos conselhos formativos, estudos de recuperação e avaliação final. (Anexo IV)

§ 1º - A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§ 2º - As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

§ 2º - O Período de Recuperação Final indicado no Calendário Escolar 2017 poderá sofrer alterações, até o final do 1º bimestre letivo devido à revisão do Regimento Escolar em cada Instituição de Ensino;

§ 3º - O Calendário da Educação Infantil/Pré-Escola está organizado conforme o calendário elaborado pela SME, considerando o cumprimento dos 200 dias letivos;

§ 4º - As turmas de Educação Infantil/Creche obedecerão ao Calendário Escolar da Educação Infantil, no que se refere ao comprimento dos 200 dias letivos, entretanto as atividades do ano letivo seguirão o Calendário Especial;

§ 5º - O Calendário Interno das escolas deverá ser encaminhado à Equipe Técnica e à SME até o final da 4ª semana do mês de Março de 2017, para análise e parecer, considerando as peculiaridades locais e culturais, sendo, contudo, respeitados os períodos de conselho de classe estabelecidos no calendário escolar;

§ 6º - A (Semana) Jornada Pedagógica do ano letivo 2017 ocorrerá no período de 20 a 24 de Fevereiro;

§ 7º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória;

§ 8º - O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2017 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Art. 16º - Na elaboração do Horário Escolar 2017, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Oficina Pedagógica;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos alunos;

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendendo por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão de forma coletiva;

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser atuada a Direção da Escola que não atender a essa exigência;

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar organizado no 1º dia de aula.

Art. 17º - A elaboração da Programação de Professores deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18º - Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, fixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

Art. 19º - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar Unificado.

Da Organização das Classes

Art. 20º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública estadual com a mesma oferta de ensino.

Art. 21º - O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizam transporte escolar.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Art. 22º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Das Disposições Finais

Art. 23º - As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 24º - Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 25º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infreqüente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 26º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVA REDENÇÃO- BA, 09 DE JANEIRO DE 2017.

Janio Alves Andrade
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
 CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000
 E-mail: secnovaredencap@hotmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2017	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
RENOVAÇÃO: Refere-se a todos os estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2016, e que permanecerão na mesma escola.	Educação Infantil: 10 de Janeiro de 2017 a 10 de Fevereiro de 2017.
	Ensino Fundamental: 10 de Janeiro de 2017 a 10 de Fevereiro de 2017.
TRANSFERENCIADOS CONCLUINTEs 5º ano e 9ºano/8ª série do Ensino Fundamental.	10 de Janeiro de 2017 a 10 de Fevereiro de 2017
MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	10 de Janeiro de 2017 a 10 de Fevereiro de 2017
MATRÍCULA NOVA PARA ENSINO FUNDAMENTAL.	10 de Janeiro de 2017 a 10 de Fevereiro de 2017.

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE MÍNIMA	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE – Período II	1 ano e 10 meses	12 alunos
CRECHE – Período III	2 anos e 10 meses	12 alunos
PRÉ – ESCOLA Jardim I	Crianças que completaram 4 anos no 2º semestre/2016	20 alunos
	Crianças que completam 4 anos no 1º semestre/2017	15 alunos
PRÉ – ESCOLA Jardim II	Crianças egressas do Jardim I 5 anos completos	20 alunos

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	25 (vinte e cinco)
Ensino Fundamental (Anos/Séries Finais)	30 (trinta)
Educação de Jovens e Adultos	35 (trinta e cinco)

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
 CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000
 E-mail: secnovaredencao@hotmail.com

ANEXO IV - CALENDÁRIO ESCOLAR 2017

FEVEREIRO						MARÇO						ABRIL						MAIO																	
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S												
		1	2	3	4			1	2	3	4						1	2	3	4	5	6													
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29												
13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																	
20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																								
27	28																																		
TOTAL DE DIAS						5	TOTAL DE DIAS						21	TOTAL DE DIAS						19	TOTAL DE DIAS						10	14							
JUNHO						JULHO						AGOSTO						SETEMBRO																	
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S												
			1	2	3						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13												
5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28												
12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																
19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31																							
26	27	28	29	30																															
TOTAL DE DIAS						16	TOTAL DE DIAS						20	TOTAL DE DIAS						24	TOTAL DE DIAS						21								
OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO						Obs. Os conselhos de classe certificativo acontecerão logo após a 1ª semana do término do bimestre.																	
S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S	S	T	Q	Q	S	S																		
2	3	4	5	6	7			1	2	3	4					1	2																		
9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26													27	28	29	30		
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																					
23	24	25	26	27	28	29	30																												
30	31																																		
TOTAL DE DIAS						5	TOTAL DE DIAS						17	TOTAL DE DIAS						22	TOTAL DE DIAS						11								

LEGENDA	MÊS:	DIAS:
JORNADA PEDAGÓGICA	FEVEREIRO	20, 21, 22, 23 e 24
1ª UNIDADE	06/03 a 11/05	50 dias
2ª UNIDADE	12/05 a 28/07	50 dias
3ª UNIDADE	01/08 a 07/10	50 dias
4ª UNIDADE	09/10 a 14/12	50 dias
FERIADOS		
RECESSO JUNINO	23/06 a 02/07	
SABADO LETIVO		
ESTUDOS FINAIS DE RECUPERAÇÃO	15 a 20/12	
CONSELHO CERTIFICATIVO	22/12	
RESULTADOS FINAIS	21/12	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ESCOLA	28/12	
ENTREGA DE ATAS FINAIS	29/12	

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334/0001 – 65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000
E-mail: secnovaredencao@hotmail.com

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar:	
Nome do Aluno (a):	Nº de Matrícula:
Pai ou Responsável Legal:	RG ou CPF:

Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

Nova Redenção – Ba, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Estudante

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
79ECFF816D0D19CB14883F01B87C06B5